



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1222 /2008

Ementa:

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais para a Gestão Administrativa a iniciar-se em 2009".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Mar de Espanha para a gestão administrativa a iniciar-se em 2009 é fixado no valor correspondente a R\$ 9.918,16 (nove mil novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Mar de Espanha para a gestão administrativa a iniciar-se em 2009 é fixado no valor correspondente a R\$ 1.807,11 (Mil oitocentos e sete reais e onze centavos).

Art. 3º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - No primeiro exercício da gestão administrativa mencionada no art. 1º, os subsídios ora fixados não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto a administração pública municipal.

Art. 5º - As Despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Mar Espanha.

§ 1º - O Valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.




Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

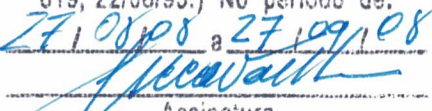
CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na imprensa oficial do Município (Lei Orgânica nº 819, 22/08/95.) No período de: <i>27/08/08</i> a <i>27/09/08</i>  Assinatura
--